

LEI N.º 1.149/13, DE 12 DE JULHO DE 2013.

“Dispõe sobre a gratuidade de uso nos estacionamentos controlados pelo Município e nos logradouros públicos municipais.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos de pagamento pelo uso de estacionamento, controlados pelo Município e nos logradouros públicos municipais os seguintes servidores:

- I - Oficiais de Justiça Avaliadores Estadual, Federal e Eleitoral;
- II - Agentes do Ministério Público Estadual, Federal e Eleitoral;
- III - Agentes do Tribunal de Contas do Estado e da União.

Art. 2º - A isenção de pagamento do art. 1º se dará para a realização de diligências, no regular exercício de suas funções, no horário compreendido das 06 (seis) horas às 20 (vinte) horas, de segunda a sábado.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O